Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto
Protocolo Geral -25-Set-2018-10:17-033976-1/1

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Vilmar Maccari – PDT,** infra-assinado no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 164/2018

Restringe o consumo de bebidas alcoólicas nos logradorous públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação em logradouros públicos no Município de Pato Branco, entre a 1h (uma hora) e às 8h (oito horas) da manhã.

Parágrafo único. Poderá haver o consumo de bebida alcoólica no horário mencionado no "caput" deste artigo desde que, previamente autorizado pelo Poder Público, em eventos comemorativos especiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de setembro de 2018.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Todos temos conhecimento da perturbação e do tumulto gerado por um aglomerado de pessoas que se juntam para consumir álcool.

Para erradicar, ou ao menos buscar a diminuição dos impactos sobre a sociedade, a proposta visa à proibição do consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos pertencentes ao Município, entre a 1h (uma hora) e as 8h (oito horas) da manhã.

Ressaltamos que o consumo poderá ocorrer normalmente dentro dos estabelecimentos e propriedades particulares.

A justificativa do projeto pauta-se na paz social, na saúde pública, na segurança e na redução dos impactos ao meio ambiente, uma vez que o consumo de bebida gera grande poluição e perturbação ao sossego. O consumo de bebidas alcoólicas é prejudiciaç ao meio ambiente por proporcionar poluição sonora e perturbação do sossego público, além de prejudicar a saúde dos moradores do entorno onde as práticas ocorrem.

Medidas semelhantes já foram tomadas em outras cidades e Estados, e estão conseguindo bons resultados, principalmente com relação a diminuição da criminalidade. Ainda, cabe mencionar que vários países proíbem o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, entre eles: Estados Unidos, Canadá, Irlanda, Índia, Emirados Árabes entre outros.

O projeto visa, portanto, o efetivo respeito aos cisadãos, bem como a redução de sujeiras nas calçadas, ruas e praças, e de outros malefícios que o álcool possa eventualmente acarretar, como brigas, tráfico de drogas e acidentes de trânsito.

Contra ponto citamos: o que vale mais, a liberdade de consumir bebidas alcoólicas em logradouros públicos ou a preservação da saúde, a redução da criminalidade e um trânsito menos violento?

Acreditamos que o que será imposto aos cidadãos é mínimo, diante dos benefícios advindos da proibição. A restrição não é arbitrária nem ilógica e os meios são adequados e necessários para a consecução de seus fins.

Pato Branco, 26 de setembro de 2018.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei nº 166/2018.

Pato Branco, 26/09/2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

A Vereadora infra-assinada Marines Boff Gerhardt - PSDB, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 166/2018, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 01 de outubro de 2018

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-01-Out-2018-13:22-034019-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 166/2018 **nº** _____.

Pato Branco, 10/10/2018.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Exmº. Srº.
Moacir Gregolin
Vice-Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1210/2019

APROVADO
Data 22.05.19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Solicita o arquivamento do Projeto de Lei nº 166/2018, de sua autoria, que restringe o consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari - PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o **arquivamento do Projeto de Lei nº 166/2018**, de autoria do vereador Vilmar Maccari – PDT, que restringe o consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Baseado no Art.62 do Regimento Interno (Resolução 01/2014) que preza pelos aspectos constitucionais, compreendemos que o Projeto de Lei é inconstitucional, devido à incapacidade do Poder Público Municipal em legislar sobre a temática, não existindo Lei Federal que preveja a proibição, não havendo proibição/lei não há crime.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 22 de maio de 2019.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Rua Araribóia, 491 - Centro - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br– site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 166/2018

RECEBIDA EM: 25 de setembro de 2018

SÚMULA: Restringe o consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.
(Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação em logradouros públicos no Município de Pato Branco, entre a 1h (uma hora) e às 8h (oito horas) da manhã. Poderá haver o consumo de bebida alcoólica no horário mencionado desde que, previamente autorizado pelo Poder Público, em eventos comemorativos especiais)

AUTOR: Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de setembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 26 de setembro de 2018.
RELATORA: Marines Boff Gerhardt - PSDB

ARQUIVADO EM: 22 de maio de 2019, atendendo requerimento de autoria do vereador proponente Vilmar Maccari – PDT, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 22 de maio de 2019.